

FERNANDO TAVEIRA DA FONSECA  
Coordenação

# O poder local em tempo de Globalização

uma história  
e um futuro

Coimbra • Imprensa da Universidade

C E F A

centro de estudos e formação avançada

(Página deixada propositadamente em branco)

15.50€

FERNANDO TAVEIRA DA FONSECA  
Coordenação

# O poder local em tempo de Globalização

uma história  
e um futuro



Coimbra • Imprensa da Universidade

C E F A

centro de estudos e formação autárquica

COORDENAÇÃO EDITORIAL  
Imprensa da Universidade de Coimbra

CONCEPÇÃO GRÁFICA  
António Barros

PAGINAÇÃO  
António Resende  
[Universidade de Coimbra]

EXECUÇÃO GRÁFICA  
G.C. - Gráfica de Coimbra, Lda.  
Palheira • Assafarge - Apart. 3068  
3001-453 Coimbra Codex

ISBN  
972-8704-32-1 (IUC)  
972-8809-11-5 (CEFA)

DEPÓSITO LEGAL  
229953/05

© JUNHO 2005, IMPRENSA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## PODERES LOCAIS NAS ÁREAS SENHORIAIS (SÉCULOS XVI-1640)

### 1. Introdução <sup>(1)</sup>

Pediram-me para falar sobre os poderes locais nos espaços senhoriais. Na época moderna e, muito particularmente nos séculos XVI e XVII, presumi eu, pensando nas características da investigação que tenho realizado. No entanto, a natureza do congresso sugeria o interesse de reflexões abrangentes, não limitadas a situações particulares, como ocorreria se a análise se centrasse no exemplo que melhor conhecimento que é evidentemente o da Casa de Bragança.

De qualquer forma, o ponto de partida seria naturalmente esse. Procurei, por isso, retomar o fio condutor do inquérito que fizera anos atrás. Recordei, nomeadamente, a informação que recolhera nos arquivos e na bibliografia disponível, os elementos que agregara com a preocupação de situar o caso brigantino no contexto português, as diferenças e as semelhanças face a outras casas senhoriais, os dados que ficaram por explorar.

A revisitação do itinerário de então e, sobretudo a releitura das conclusões extraídas nessa época, sugeriram-me a apresentação de uma síntese sobre as características e as formas de relacionamento entre os poderes locais, muito especialmente entre os poderes concelhios e o poder senhorial entre 1500 e 1640, balizada pelas interpretações que a historiografia medieval e tardo-moderna portuguesa têm produzido sobre o tema. O objectivo deste enquadramento na longa duração será, pois, o de melhor evidenciar as linhas de continuidade e de mudança. O mesmo é dizer, as eventuais especificidades do tema nesta época histórica.

---

<sup>(1)</sup> Antes de iniciar este texto não posso deixar de prestar homenagem ao notável labor de investigação e à produção historiográfica do Professor Doutor António de Oliveira. Na leitura da sua obra não apenas recolhi múltiplos ensinamentos, como encontrei, e encontro sempre, pistas e sugestões de análise relevantes para a minha formação intelectual e investigação histórica. Figura de incontestável e reconhecida qualidade de historiador (e de historiador modernista), também na sua qualidade de professor formou e marcou sucessivas gerações de historiadores. Em Coimbra e não só. É, pois, nessa dupla qualidade que lhe apresento os meus sinceros agradecimentos pelo exemplo que a todos nos dá.

## 2. Imagens historiográficas

Embora por razões naturalmente diferentes, os estudos sobre os poderes locais em qualquer uma dessas épocas limítrofes são bastante abundantes o que possibilitou a estruturação de imagens claras sobre as formas de organização e os problemas de relacionamento político e social das comunidades locais. Deles procurarei apresentar uma brevíssima síntese.

### 2.1. A época medieval

Para a época medieval, ou melhor tardo-medieval, os trabalhos de Humberto Baquero Moreno<sup>(2)</sup> e de Maria Helena da Cruz Coelho<sup>(3)</sup> constituíram-se em quadro referencial na análise destes temas, condicionando e orientando muitas das investigações subsequentes. E, pela importância historiográfica que o discurso em cortes assumiu para o conhecimento destas realidades, os estudos de Armindo de Sousa<sup>(4)</sup> revelaram-se igualmente fundamentais. De resto, há anos atrás, num estado da questão sobre o poder concelhio na época medieval, Maria Helena da Cruz Coelho apresentou um exaustivo balanço do tópico com enumeração da profusa bibliografia existente que julgo ainda válido.<sup>(5)</sup>

Assim, numa síntese necessariamente esquemática, poder-se-á dizer que um dos principais elementos destacados por esta literatura é o dos altos níveis de conflitualidade existente entre os diferentes poderes, sendo muito sublinhada a oposição

---

<sup>(2)</sup> Humberto Baquero Moreno, «As cortes de Lisboa de 1448», *Revista Portuguesa de História*, t. XVI, vol. I, Coimbra, 1976, pp. 185-208; *Idem*, *Tensões sociais em Portugal na Idade Média*, Porto, Athena, s/d; *Idem*, «Abusos e violências na região da Beira interior durante o reinado de D. Afonso V», *Revista de História das Ideias*, vol. 6, *Revoltas e Revoluções*, 1984, pp. 175--192; *Idem* «Um conflito social em Pinhel e seu termo no século XVI» in *Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV. Estudos de História*, Lisboa, Ed. Presença, 1985, pp. 172-211; *Idem*, «Bandos nobiliárquicos em Olivença nos fins do século XV», *Revista de História*, vol. VI, 1985, pp. 121-144; *Idem*, *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1986; *Idem*, «O município nos séculos XV-XVI» in *O Município no Mundo Português*, Funchal, Região Autónoma da Madeira, 1998, pp. 37-47.

<sup>(3)</sup> Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães, *O poder concelhio. Das origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, Ed. do Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986; Maria Helena da Cruz Coelho, «Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de Quatrocentos», *Revista Portuguesa de História*, t. XXV, 1990, pp. 235-289; *Idem*, «O poder concelhio em tempos medievais. Balanço historiográfico» in *O Município no Mundo Português...* pp. 49-62.

<sup>(4)</sup> Armindo de Sousa, *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*, vol. I, Porto, INIC / Centro de História da Universidade do Porto, 1990; *Idem*, «A socialidade (estruturas, grupos e motivações)» in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. II, *A monarquia feudal*, coord. José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, pp.

<sup>(5)</sup> Maria Helena Cruz Coelho, «O poder concelhio em tempos medievais...», pp. 56-57.

entre pequenos e poderosos. Por poderosos leiam-se entidades socialmente muito heterogêneas que abarcavam os principais das terras, a fidalguia local ou os titulares de jurisdições, fossem eles de origem laica ou eclesiástica.

Uma vez que a fonte de informação maioritariamente utilizada foi o discurso dos povos em cortes (capítulos gerais e especiais), estes autores acautelaram a análise desses textos atendendo às particularidades que indiscutivelmente marcaram as condições da sua produção. Mesmo assim, o panorama que desenharam das relações sociais quatrocentistas era organizado em torno do paradigma do conflito e muito polarizado em torno desse binómio analítico opressor / oprimido. E, de entre os opressores, os senhores jurisdicionais emergiam como um grupo globalmente caracterizado pela violência, abuso, arbitrariedade, voracidade, revelando contumaz desrespeito pelos foros e tradições das comunidades sob a sua tutela.

Do rol dos excessos nomeados contavam-se os roubos de géneros e animais, o abuso sobre os serviços da mão-de-obra rural e na cobrança de direitos (em que a aposentadoria assume sempre relevo), a senhorialização de municípios realengos, a exorbitante ingerência no funcionamento dos órgãos locais. Sublinhe-se ainda a insistência das queixas relativas ao número de «acostados», tomados como os agentes *in loco* da subversão da ordem devida.

Ou seja, persistente leque de agravos contra a fidalguia, espelhado na importância numérica dos capítulos de cortes sempre dedicados ao tema. No conjunto das reuniões de cortes (37 entre 1385 e 1490), Armindo de Sousa identificou-o como o terceiro tópico mais debatido — 82 capítulos de um total de 1248 — e o segundo mais recorrente — em 24 das 37 reuniões<sup>(6)</sup> —, não hesitando em generalizar afirmando que «a nobreza de Portugal, nos finais da Idade Média, foi um grupo detestado pelo povo» ou que «os fidalgos se comportaram pelo País como tiranetes de um qualquer *farwest*».<sup>(7)</sup>

## 2.2. A época tardo-moderna

Situação totalmente distinta é apresentada pela historiografia para a fase final do Antigo Regime. Embora quantitativamente abundante, a produção historiográfica sobre os espaços locais pouca atenção dedicou às relações entre os poderes munici-

---

<sup>(6)</sup> Armindo de Sousa, *As cortes medievais portuguesas...*, vol. I, Quadro síntese «Os grandes temas», pp. 524-525.

<sup>(7)</sup> Citações de Armindo de Sousa in *História de Portugal*, vol. II, *A monarquia feudal*, Lisboa, Estampa, 1993, respectivamente pp. 384 e 385.

pais e os seus senhores.<sup>(8)</sup> Uma das explicações avançada em textos de síntese por Nuno G. Monteiro é a da escassa relevância desse tópico. Com efeito, a significativa redução dos espaços de senhorialismo jurisdiccional efectivo — em 1640 correspondia a cerca de 57% do número total dos concelhos, enquanto em 1811 a pouco mais de 31%<sup>(9)</sup> —, acompanhada pela ausência quase permanente dos donatários na corte, limitara os níveis de controlo efectivo sobre os senados camarários e, portanto, sobre o exercício da política à escala local. Quanto muito, a atenção dos senhores focava-se na cobrança dos direitos, muitas vezes delegada em rendeiros, pois era esse o plano dominante em que a presença senhorial se fazia sentir já que «na maior parte dos concelhos do País se pagavam direitos de foral a casas eclesiásticas ou nobiliárquicas». O que significa que no conjunto do Reino o espaço da pressão senhorial estava relativamente circunscrito, sendo as excepções os senhorios eclesiásticos e a algumas poucas casas titulares de maiores dimensões.

A conflitualidade existente decorria, por isso e quase sempre, dos actos de cobrança de direitos parciários, os mais pesados e gravosos para a economia dos moradores, mesmo quando existia clara legitimidade para o fazer. Os poucos casos de efectivo controlo sobre o espaço político e social local não revelavam grandes níveis de conflitualidade, a menos que servissem para exigir rigor na tributação senhorial. Seguia-se a tramitação processual fixada, o que significava que os procedimentos administrativos eram balizados pelo quadro legal, não se distinguindo significativamente dos aplicados nos concelhos que estavam sob jurisdição da Coroa. Seria essa a razão que permitiu afirmar-se que «nos finais do Antigo Regime a «questão senhorial» se confundia com a cobrança de direitos e não com as jurisdições».<sup>(10)</sup>

---

<sup>(8)</sup> Escassos casos de que se podem citar Teresa Sena, *A Casa de Oeiras e Pombal: Estado, Senhorio e Património (mimeo)*, Lisboa, FCSH-UNL, 1987; Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e Estado do Infante, 1654-1706*, Lisboa, JNICT, 1995, Teresa Fonseca, *Administração Senhorial e relações de poder no Concelho do Vimieiro (1750-1801)*, s/l, Câmara Municipal de Arraiolos, 1998; mais indirectamente Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O município de Chaves entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834)*, Braga, ed. Autor, 1997.

<sup>(9)</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, «Poder Senhorial, Estatuto Nobiliárquico e Aristocracia» in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV, *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. A.M. Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 343. Para este último valor, incluímos os leigos, os eclesiásticos e a ordem de Malta, mas não tomámos em conta as casas da família real pois, embora evidenciassem modelos administrativos de tipo senhorial, não prosseguiram lógicas políticas senhoriais. Se, as incluíssemos o valor seria de cerca 47%. Já no que respeita à percentagem de 57%, incluímos todos, excepto Coroa e ordens militares (estas porque já incorporadas na Coroa há muito, e pese embora abarcarem também os concelhos a ordem de Malta que deviam de facto ser contabilizada como jurisdições senhoriais.

<sup>(10)</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, *Op.cit.*, p. 356.



Assim, e com a excepção dos numerosos e veementes movimentos anti-senhoriais polarizados em torno da privatização dos maninhos e da cobrança dos direitos parciários, a partir da segunda metade de setecentos,<sup>(11)</sup> o tema não parece particularmente relevante quer na historiografia dos municípios, quer na do grupo nobiliárquico.

### 3. Entre épocas: continuidades e mudanças (1500-1640)

Do ponto de vista historiográfico, esta é indiscutivelmente a época menos atendida em estudos monográficos. Os trabalhos de Romero Magalhães, António de Oliveira, Francisco Ribeiro da Silva e A. M. Hespanha são obras marcantes, seja pela renovação das perspectivas teóricas, seja pelo alargamento do campo temático.<sup>(12)</sup> As abordagens focalizaram-se em torno de grandes problemáticas da história política e institucional numa avaliação do feixe de relações estabelecido entre as comunidades locais e os poderes centrais. Outros temas fortes foram a caracterização e as formas de reprodução das oligarquias municipais ou a descrição da sua acção no governo das terras. Porém, e salvaguardando as muito poucas excepções, não se debruçaram sobre as práticas políticas dos titulares de jurisdições sobre o território, nem averiguaram os impactes locais das formas necessariamente mais presenciais do exercício do seu poder.

Mais recentemente, surgiu uma série de dissertações da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa relativas ao período filipino, de âmbito marcadamente

---

<sup>(11)</sup> Margarida Sobral Neto, *Terra e conflito na região de Coimbra, 1700-1834*, Viseu, Palimage, 1997

<sup>(12)</sup> Apontar todos os textos destes autores que são relevantes para o tema em causa seria, por certo, fastidioso. Aponto, por isso, as contribuições mais marcantes. Para além do já citado trabalho conjunto com Maria Helena da Cruz Coelho, Joaquim Romero Magalhães, *Algarve económico durante o século XVI*, Lisboa, Edições Cosmos, 1970; *Idem*, *O Algarve Económico. 1600-1773*, Lisboa, Estampa, 1988; *Idem*, *As Estruturas Sociais de Enquadramento da Economia Portuguesa de Antigo Regime. Os Concelhos*, sep. *Notas Económicas*, n.º 4, Nov. 1994. António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, 2 vols., Coimbra, 1971. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os Homens, as Instituições e o Poder*, 2 vols., Porto, Arquivo Histórico do Porto, 1988; *Idem*, «Estrutura Administrativa do Condado da Feira no Século XVII», *Revista de Ciências Históricas*, vol. IV, 1990, pp. 255-271. António M. Hespanha, *Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a Revolução*, sep. *Hispania. Entre Derechos Proprios y Derechos Nacionales*, eds. Bartolomé Clavero, Paolo Grossi e Francisco Tomás y Valiente, t. I, 1990 e *idem*, *Visperas del Leviatán. Instituciones y poder político (Portugal, siglo XVII)*, Madrid, Taurus, 1989 (versão portuguesa *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Almedina, 1994).

localista e sem definição de uma unidade problemática clara.<sup>(13)</sup> Não oferecem, por isso, utilidade para o tema aqui em análise. O mesmo não ocorre, todavia, em estudos sobre outras temáticas em que a caracterização social e a percepção dos diversos níveis de interrelação dos poderes a nível local constituiu uma das vertentes de estudo. Citem-se como exemplos os trabalhos sobre casas senhoriais leigas ou eclesiásticas, sobre ordens militares, ou ainda sobre misericórdias.<sup>(14)</sup>

Ou seja, a historiografia moderna oferece-nos uma abordagem muito distinta da da Baixa Idade Média. Ora, se para a época tardo-moderna tal laconismo se compreende em função da especificidade dos contextos históricos já mencionados, o mesmo não ocorre para o século XVI e para a primeira metade do século XVII.

Com efeito, em matéria de organização dos poderes, nomeadamente no que respeita ao poder senhorial, este período apresenta significativas linhas de continuidade com a época medieval. Note-se que o poder social do grupo nobiliárquico, até melhor prova em contrário, parece assentar essencialmente sobre o exercício de poder territorializado no Reino (jurisdição completa, de juro e herdade e às vezes até com isenção da Lei Mental; cobrança de rendas e direitos extraídos dos sectores agrícola e piscatório). Usando mais uma vez dados coligidos por Nuno G. Monteiro, comprovamos a importância da administração senhorial até à primeira metade do século XVII, uma vez que em 1527-1532, 54,6% do total das câmaras do país estava sob a jurisdição senhorial (leiga e eclesiástica), número que cresce ligeiramente para 57,6% em 1640, como já se disse.<sup>(15)</sup> São valores muito significativo, tanto mais, que

---

(13) Fernando Cecílio Calapez Corrêa, *A cidade e o termo de Lagos no período dos reis Filipes*, Lagos, Centro de Estudos Gil Eanes, 1994; João dos Santos Carvalho Cosme, *O Alentejo a Oriente d'Odiana (1600-1640). Política, sociedade, economia e cultura*, Lisboa, Ed. Cosmos, 1994; Aires dos Passos Vieira, *Almada no tempo dos Filipes. Administração, Sociedade, Economia e Cultura (1580-1640)*, s/l; Câmara Municipal de Almada, 1995; Joaquim Candeias da Silva, *Abrantes — a vila e seu termo no tempo dos Filipes (1580-1640)*, Lisboa, Edições Colibri, 2000.

(14) Sem preocupação de exaustividade: Laurinda Faria dos Santos Abreu, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: Aspectos de Sociabilidade e Poder*, Setúbal, Santa Casa da Misericórdia de Setúbal, 1990; José Damião Rodrigues, *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994; Maria Marta Lobo de Araújo, *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*, Barcelos, Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa e Ponte de Lima, 2000; Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel I a Pombal*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, sobretudo o capítulo 3 nas pp. 74-77; Rute Maria Lopes Pardal, *As elites de Évora ao tempo da Dominação Filipina: Estratégias de controle do poder local (1580-1640)*, Évora, Universidade de Évora, 2003 (Dissert. Mestrado, mimeo.). Sobre senhorios laicos cf. Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança. 1560-1640. Práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Estampa, 2000. Sobre ordens militares vd. Maria Cristina Gomes Pimenta, *As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média. O governo de D. Jorge*, GEsOS / Câmara Municipal de Palmela, Palmela, 2002.

(15) Nuno G. Monteiro, «Os poderes locais no Antigo Regime», in *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 52. Todavia, se incluirmos neste cômputo, e para 1527-1532, os senhorios das ordens militares que só incompletamente estavam sob dependência da Coroa, o valor crescerá para cerca de 70%.

estes valores pecam por defeito, uma vez que se excluíram os concelhos senhoreados pelas ordens militares.<sup>(16)</sup>

E, ao contrário do que se verificará ao longo da dinastia de Bragança, todos os dados de que dispomos sugerem que, até 1640, estes espaços senhoriais eram efectivamente administrados pelos donatários. Quer isto dizer que os seus titulares, porque geriam recursos assentes em direitos e privilégios com importante incidência territorial, necessitavam de agentes administrativos — seja judiciais seja da fazenda — para ocupar os ofícios das terras, para assegurar a gestão central dessas estruturas senhoriais e ainda para acompanhar os processos junto dos diferentes organismos da administração central da Coroa. Já sobre o efectivo controlo militar do território haveria que indagar melhor a documentação e tentar compreender se a criação das ordenanças não afrontou os privilégios senhoriais. De qualquer modo, e a questão talvez não seja irrelevante para o nosso argumento, transferiu o ónus do recrutamento militar para as instâncias locais. Em todo o caso, os senhores detinham grande parte das alcaidarias-mores, as frontarias mores do Reino, para além de assegurarem os comandos militares em tempo de guerra.

Esta sintética apresentação do quadro senhorial do Reino serve apenas para matizar a ideia, às vezes ainda corrente, de que as acções de D. João II teriam reduzido drasticamente o peso do senhorialismo em Portugal. Tal não ocorreu, embora, de facto, se esbata a imagem de conflitualidade exacerbada entre o poder senhorial e os poderes locais. E no entanto, muito está ainda por conhecer relativamente a estas questões. Nomeadamente no que respeita ao estabelecimento de uma cronologia mais fina do peso deste mesmo senhorialismo. Seria necessário, por exemplo, um conhecimento mais rigoroso, não apenas do tipo de direitos doados e usufruídos pelos diversos donatários ao longo desde período, quanto também das suas práticas políticas. Fontes como as actas de vereações, confirmação de pautas, correspondência entre os donatários e as câmaras aguardam um escrutínio aprofundado. Iguamente por analisar sistematicamente estão os clausulados das cartas régias de doação e de confirmação de terras aos diferentes senhores. Que não constitui matéria despicienda para esta questão, uma vez que dela depende o conhecimento da amplitude dos poderes senhoriais. A partir desse estudo poder-se-ia, por hipótese, perceber melhor em que moldes se processou o alargamento da área sob jurisdição senhorial, ou seja se o tipo de direitos e espaço de intervenção dos donatários nas comunidades locais se restringiu ou alargou.

---

<sup>(16)</sup> Dados ainda mais significativos colhem-se relativamente às estruturas administrativas do reino, já que, em 1640, 90% do pessoal administrativo (ou seja, oficiais concelhios, senhoriais e de outras entidades não eclesíásticas) não dependia da coroa. A. M. Hespanha, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Almedina, 1994 (orig., ed. Lisboa, mimeo, 1986).

Exponho uma hipótese, apoiada num caso. São conhecidas as imagens de que o período da Monarquia Dual teria compensado a nobreza portuguesa do afastamento da corte com o reforço do seu poder a nível local.<sup>(17)</sup> O que concorda com o já aludido aumento da área de jurisdicionalismo senhorial no Reino e também com outra imagem fixada pela historiografia que é a da proliferação de mercês, em 1580, como meio de persuasão do grupo nobiliárquico. Resta, todavia, provar se a maior parte delas incidiu sobre doação de jurisdições ou se foram preferidos outros instrumentos de agraciamento. Igualmente por apurar é a natureza dos direitos sobre o território e as gentes que foram transferidos. O mesmo é dizer se além das doações de título genérico, foram concedidas provisões para concessão de direitos especiais. Dito de outro modo, se a almejada equiparação ao estilo dos direitos senhoriais castelhanos por que se bateu a nobreza em 1580 se confirmou. Em caso afirmativo, tal significaria um reforço das capacidades de domínio senhorial sobre as comunidades, o qual teria redobrado efeito numa administração, que se reconhece ter sido muito presencial. Caso contrário, e sabendo desde já que a reclamada extinção da Lei Mental se não confirmou, poderíamos estar perante uma tentativa de paulatinamente reduzir as competências jurisdicionais da nobreza senhorial.

O caso concreto reporta-se à casa de Aveiro em 1621, mas creio que tem uma incidência mais geral. O duque de Aveiro mantinha há algum tempo um contencioso com a Coroa sobre a extensão dos direitos nas suas terras. Em causa estava o facto de embora estar em posse de prover as serventias de todos os ofícios de suas terras por si e pelos duques seus antecessores (ao abrigo das suas doações como constava da sentença), o monarca ter mandado proibir que os donatários as provessem. O duque entendia que ele não se devia incluir nessa determinação «por razão da dita posse em que estaua». Mas essa alegação fora indeferida. Ora, adiantava o Aveiro que, depois dessa proibição, o rei tinha concedido ao duque de Bragança, ao marquês de Alenquer, ao Marquês de Castelo Rodrigo e ao conde de Lumiares (filho deste) poder para prover serventes dos ofícios de justiça das suas terras, como constava dos traslados e alvarás que anexava ao processo. E entre essas provas estavam o traslado da carta régia de 2 de Outubro de 1616 em que se concediam amplos poderes ao duque de Bragança e a já mencionada sentença da relação de 15 de Fevereiro de 1603 em como se tinha achado por bem provida a serventia que fizera

---

<sup>(17)</sup> Jorge Borges de Macedo, «Nobreza na Época Moderna», in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, 2.ª ed. Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1975, vol. IV, p. 388. Esta tese foi acolhida por Fernando Bouza Álvarez, *Portugal en la Monarquía Hispanica (1580-1640). Filipe II, Las Cortes de Tomar y la Genesis del Portugal Católico*, Madrid, Universidad Complutense, 1987, vol. I, pp. 481-522.

de um ofício por estar em posse por si e por seus antepassados. Requeria, por isso, privilégio idêntico ao dos citados senhores.<sup>(18)</sup>

Não conheço o desfecho dessa petição, mas é bom que se diga que, mesmo que se estivesse a desenhar algum cerceamento a determinado tipo de poderes senhoriais, tal não significava nenhum corte abrupto nem, como se viu, que fosse universalmente aplicado.

No estádio actual da investigação, atrevemo-nos pois a sugerir que a questão da melhor convivência entre o poder senhorial e as suas terras deve ser colocada nos seguintes termos:

1. Desde logo ao nível da historiografia. As tendências mais recentes da historiografia modernista sobre as monarquias europeias têm sublinhado, quer a importância dos discursos e das práticas políticas conducentes à criação de consensos, quer o lugar dos sistemas de trocas (ou de contrapartidas) na geração de acordos e, portanto, no carácter paternalista da acção política. Disciplinarização e negociação têm sido conceitos vulgarizados para expressar as estratégias de dominação e de controlo político. Tal grelha interpretativa, sedutoramente apoiada por impressivas evidências empíricas, influenciou naturalmente as abordagens historiográficas sobre estes temas em Portugal, reorientando a investigação e conduzindo, portanto, à desvalorização do conflito enquanto tópico de análise.

2. Mas também as fontes documentais de consulta mais evidente parecem corroborar tal ideia. Tal é o caso dos capítulos dos povos em cortes;<sup>(19)</sup> das visitas,<sup>(20)</sup> com particular destaque para as das ordens militares;<sup>(20)</sup> da documentação senhorial.<sup>(21)</sup> O laconismo das duas primeiras, aquelas onde à partida se esperaria estarem melhor

---

(18) A carta régia para o duque de Bragança está adiante transcrita. Quanto à questão do Aveiro ver British Library, *Egerton*, 1136.

(19) Para as cortes de Torres Novas de 1525 e as de Évora de 1535 cf. Fernanda Olival, «As cortes de Torres Novas, as cortes de Évora e as reformas administrativas dos inícios do século XVI», *Actas do Colóquio Évora, o foral manuelino e o devir quinhentista*, org. Câmara Municipal de Évora / Universidade de Évora, Universidade de Évora, 2001 (no prelo); para as cortes de Lisboa de 1562 cf. Maria do Rosário de S. T. B. de Azevedo Cruz, *As Regências na Menoridade de D. Sebastião. Elementos para uma História Estrutural*, 2 vols., Lisboa, IN/CM, 1992; para as cortes de Tomar de 1581 cf. Fernando Bouza Alvarez, *Portugal en la Monarquía Hispanica (1580-1640). Filipe II, Las Cortes de Tomar y la Genesis del Portugal Católico*, 2 vols., Madrid, Universidad Complutense, 1987 (diss. dout., mimeo.); para as cortes de 1619 e 1641 cf. Pedro Cardim, *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime. Século XVII*, Lisboa, Edições Cosmos, 1998.

(20) Ver Maria Cristina Gomes Pimenta, *As Ordens de Avis e de Santiago...*, bem como a transcrição de numerosas visitas a citadas na bibliografia deste mesmo estudo.

(21) Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança. 1560-1640...*

espelhados as reivindicações dos povos, surpreende, sobretudo pelo contraste com a época medieval. Uma possível explicação, que retomaremos adiante, será a da mudança dos espaços de apresentação de agravos dos povos. Silêncio mais esperado é o das fontes de produção senhorial ou guardadas em arquivos de casas senhoriais, sejam elas leigas ou eclesiásticas. Afinal preservavam-se apenas os documentos com interesse probatório, o que não era manifestamente o caso dos registos de abusos.

3. Hipóteses mais plausíveis para explicar esta aparente drástica redução dos níveis de conflitualidade, e que devem ser lidas articuladamente, parecem-nos então ser:

- a) O aparecimento de quadros legislativos gerais, com particular destaque para as *Ordenações Manuelinas* e a subsequente maior uniformização dos processos administrativos e
- b) as práticas de gestão paternalista dos recursos por parte dos donatários.

Quanto à primeira, pode-se admitir que a difusão de uma normativa de incidência geral — que regulava o conjunto dos procedimentos relativos às eleições concelhias, definia as competências das vereações, do oficialato local e as formas de articulação com o corpo de oficiais periféricos da Coroa e senhoriais; explicitava as diferentes instâncias judiciais e modalidades de recurso, etc. — criou quadros de referência quer para o funcionamento dos diferentes órgãos, quer para as formas de relacionamento socio-político. Significa isto que as relações sociais ficaram mais e melhor enquadradas jurídica e administrativamente. Esse facto teve dois tipos de efeitos: por um lado reduziu o nível de conflitualidade (todos conheciam melhor os direitos e privilégios próprios), por outro normalizou e redireccionou a resolução dos conflitos para os tribunais.

Talvez este último facto explique a alteração dos conteúdos das queixas apresentadas pelos povos em cortes. Estas, para além de serem convocadas de forma bastante mais espaçada que anteriormente, passaram a polarizar grandes temas de política geral do reino.<sup>(22)</sup> O que não inibia totalmente a diversidade. Mas o que importa aqui destacar é a clara sobriedade no que respeita à denúncia de abusos senhoriais. Para as cortes de 1562, Maria do Rosário Th. Barata, a propósito da categoria «agentes limitadores da actuação régia», sublinha o fraco peso das críticas ao

---

<sup>(22)</sup> Veja-se, por exemplo, o que ocorreu nas cortes de 1525 e 1535. Os temas centrais foram o encabeçamento das sisas (e, portanto, as ordenações da fazenda) e os conteúdos da recém editadas Ordenações Manuelinas. O mesmo se poderia dizer para as de 1562 ou 1581. Os temas fortes variavam, claro, mas contribuíram para uma maior concentração dos discursos dos povos. Cf. a este propósito os estudos citados na nota 18.

grupo nobiliárquico.<sup>(23)</sup> Pedro Cardim, para as cortes de 1641, refere que de um total de 867 capítulos, só 16 reportam à acção senhorial e a Universidade de Coimbra é, de resto, a entidade mais criticada com 8. A maioria dos gravames (378) incidem sobre questões estritamente locais, sejam elas administrativas ou económicas. Dois outros temas importantes foram as confirmações de privilégios e a fiscalidade.<sup>(24)</sup>

Assim, se esta re-hierarquização temática do discurso dos povos em cortes sugere melhores formas de convivência entre os poderes locais e os senhoriais, apoia sobretudo a ideia já mencionada do crescente papel do Direito na modelação dos comportamentos e, claro está, na resolução dos conflitos. Infelizmente, a documentação necessária à comprovação desta hipótese escasseia, uma vez que os arquivos dos tribunais centrais (Casa da Suplicação e Desembargo do Paço) referentes a estas épocas desapareceram quase totalmente.

Em todo o caso, documentação avulsa quer de origem camarária, quer de fundos senhoriais aflora de quando em vez esse tema, relatando contendas e pleitos contra entidades senhoriais. E a este propósito talvez seja interessante apontar três ideias:

1. Ao nível dos protagonistas, a oposição à dominação senhorial por parte de elementos do Terceiro Estado surge muito mais frequentemente corporizada por indivíduos do que pelos municípios ou por quaisquer outros organismos de poder local que estivessem sob a sua tutela.
2. Em relação às matérias em disputa, os conteúdos desses processos versam sobretudo questões tributárias e são mais expressivos nas zonas onde se cobravam direitos raçoeiros pesados. Terras de reguengos, por exemplo.<sup>(25)</sup> Nestes

---

<sup>(23)</sup> «Mas, de imediato, as críticas poupavam, preferencialmente, a nobreza, detentora de maior influência social, na promoção dos cargos, na posse de bens de raiz e de grande parte da movimentação comercial, e os pedidos representavam, sobretudo, o desejo de cercear a importância ascensional do clero quanto à posse de bens de raiz, influência na corte e na administração, isenção de tributação e convivência com os interesses da nobreza em vários aspectos, como no da concessão de comendas.», Maria do Rosário de S. T. B. de Azevedo Cruz, *Op. cit.*, vol. I, pp. 343-344.

<sup>(24)</sup> Pedro Cardim, *Op. cit.*, pp. 151-152.

<sup>(25)</sup> Dada a natureza de alguns dos bens do concelho, o pleito que opôs o povo de Alenquer ao Marquês com insuportável dispêndio das suas fazendas pode bem ter esta origem. Ou a do descontentamento pela desanexação da Casa das Rainhas. Desconheço a causa concreta e até a solução. Em todo o caso, a oposição entre o povo de Alenquer e o seu senhor parecia acesa, uma vez que o povo acusava o marquês de, através do seu advogado, utilizar todos os estratagemas jurídicos possíveis e imaginários «excepciones, peremptorias, declinatorias, dilatorias, y embargos» para atrasar a justiça. Diziam que o negócio já fora interrompido três vezes e que o marquês queria interromper de novo. Havia cinco anos e sete meses que o povo perseverantemente requeria justiça e com isso já gastara muitos mil ducados contribuindo para essa verba até os pobres trabalhadores que deixaram de comer, o que pedia particular atenção por ser ganho com o suor do rosto e sangue de mãos. Invocavam, por isso, o amor de vassallos para com Sua Magestade para que desse solução. British Library, *Egerton*, ms. 1135, fl. 338.

casos, a coacção podia fazer-se sentir, mas talvez nem sempre seja possível falar de actuações excessivas por parte dos aparelhos senhoriais. Nalguns casos tratava-se de cobrar zelosamente aquilo a que se tinha direito, mas que as populações não queriam cumprir. No fundo, impedir a evasão tributária. Sob jurisdição régia, tais situações produziam, de resto, efeitos similares.

3. A redução do nível de abusos jurisdicionais por parte do grupo senhorial. O que não quer dizer ausência, claro está. Conhecemos os problemas gerados pelos senhores da Feira no século XVI,<sup>(26)</sup> as demandas das câmaras de Alvito e do Redondo contra os respectivos titulares por causa das jugadas.<sup>(27)</sup> E ainda os casos que a Casa de Bragança perdeu em justiça e algumas suspeições levantadas à sua administração. E outros, seguramente. Parecem, no entanto, situações bem mais pontuais do que as reveladas para a Idade Média. Exceptuem-se, porém, os cavaleiros da ordem de S. João que, provavelmente pelo peculiar estatuto jurisdicional que detinham, se comportavam de forma bastante atrabiliária.<sup>(28)</sup>

Se é verdade que não é possível certificar estas hipóteses com dados quantitativos, talvez ganhem plausibilidade se se aduzirem algumas evidências relativamente à actuação dos donatários nos seus senhorios. Sobretudo no que respeita às relações com os poderes locais.

O que nos reconduz ao tema das práticas de gestão paternalista dos recursos senhoriais por parte dos donatários.

Já se disse antes que nos séculos XVI e XVII o peso do senhorialismo no território continental era muito importante. Tal significava, em muitos casos, transferência quase completa de recursos políticos, económicos e militares da Coroa para os donatários. Nada de novo, portanto, relativamente ao século XV. Importa, por isso, explicitar como a gestão destes recursos, ao difundir o patrocínio enquanto sistema político e social, constituiu um instrumento fundamental não apenas na preservação

---

<sup>(26)</sup> Mesmo assim, as questões relatadas incidem sobre direitos económicos. Cf. Inês Amorim, «Os senhores da Feira e a propriedade da terra no séc. XVI: maninhos e águas», *Revista de História*, vol. XI, 1991, pp. 131-147.

<sup>(27)</sup> Carta de 7 de Janeiro de 1549, da câmara do Alvito ao rei, pedindo a instrução de um processo contra o Barão para impedir que este abusasse na cobrança das jugadas, IAN/TT, *Corpo Cronológico*, P. I, mço. 82, doc. 128 e, sobre o mesmo assunto, mas contra o 3.º conde de Redondo in José Hermano Saraiva, (notas de), *Ditos portugueses dignos de memória. História íntima do século XVI*, 2.ª ed., Lisboa, Pub. Europa-América, s/d, anedota 234, p. 98.

<sup>(28)</sup> António de Oliveira, «A violência do poder dos cavaleiros de S. João no período filipino» in *Estudos e Ensaios em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1988, pp. 263-276.



das formas tradicionais de exercício do poder senhorial como, até mesmo, no reforço dos poderes locais.

Partamos da ideia de que a posse de recursos é indissociável da existência de conjuntos de necessidades. Sobretudo de gente, ou seja de servidores de perfil variado, desde fidalgos de linhagem para assegurar a reputação do serviço palatino e a comunicação directa com a corte régia, a letrados de sólida formação académica para assegurar a defesa judicial dos direitos das casas, a clérigos para ocuparem postos eclesiásticos, a elites locais para gerirem as respectivas comunidades, até uma mole relativamente indiferenciada de gente das terras para ocupar os officios locais.

Para além da oferta deste bastante flexível campo de oportunidades de serviço, as casas senhoriais proporcionavam mercês, remuneravam e dispensavam protecção ajustadas às qualidades sociais dos servidores e aos serviços que deles se esperavam.<sup>(29)</sup> Detenhamo-nos para já no caso brigantino.

Sediados em Vila Viçosa, os duques controlavam uma extensa, mas dispersa área territorial. Que não governavam presencialmente. A sua gestão era, por isso, mediada por agentes administrativos próprios, num organigrama que não se distinguia particularmente do da Coroa. Utilizavam a mesma matriz formal, com lógicas bastante similares, usufruindo de um conjunto muito amplo de privilégios. Muitos deles diziam, de resto, directamente respeito à gestão dos espaços senhoriais, tanto no que respeita à nomeação de pessoas, quanto à aplicação da justiça e à capacidade tributária. Em alguns casos eram bastante similares aos que a Coroa detinha e que contrariavam até alguns novidades legislativas o que tinha mesmo estado na origem de processos judiciais movidos pelos tribunais da monarquia. Uma boa síntese da amplitude destes privilégios é apresentada numa carta régia de 2 de Outubro de 1617. Veja-se: «avendo respeito a mo pedir por sua carta o duque de Bragança meu muito amado e prezado primo e a seus serviços e muitos merecimentos de sua casa; e por lhe fazer merçe ej por bem que elle possa ter chancellaria de sua Casa e de suas terras, e leuar os direitos della e que os officiaes das mesmas terras se chamem por

---

<sup>(29)</sup> Como se sugeriu em outros trabalhos sabemos que, pelo menos a partir de meados de quinhentos, várias administrações senhoriais, elaboraram regimentos para regular a satisfação dos serviços da respectiva criadagem. Conhecem-se dois regimentos para a Casa de Bragança: um data de 1565, dois anos após a morte de D. Teodósio I, e foi produzido pelo monarca para fixar «como se hão de pagar aos criados e criadas do Duque Dom Theodosio que Deus tem seus seruiços» (ACB, Ms. 19, fls. 53v-56). Esse tabelamento, como se depreende do próprio texto, acolhia o que fora assentado num regimento do Duque D. Teodósio I e nos do infante D. Duarte e do marquês de Vila Real. Em 1583, com D. Teodósio II, foi elaborado um regimento sobre a satisfação dos moradores da sua casa (António Caetano de Sousa, *Provas...*, t. IV, P. 2.ª, pp. 14-18) e em 1611, foi pedido um traslado do regimento sobre os pagamentos de 1565. Embora desconheçamos o seu conteúdo, sabemos que também o duque D. João I elaborou um documento similar (Testamento do duque D. João I, António Caetano de Sousa *Provas...*, t. IV, P.1.ª, p.406). Diga-se de resto que estes textos não pretendiam inovar, mas tão somente equiparar o funcionamento das casas senhoriais ao da Casa Real.

elle na forma da ley noua e que seus ouidores passem cartas de seguro nos casos em que os corregedores das comarcas as podem passar na forma da ordenação e que possa prouer os offiços de escriuães dos orfãos, taballiães, escriuaes das camara e Porteiros dellas e assj os que ouuerem de seruir ante os juizes de fora como ordinarios con declaração que os nam podera prouer sendo os ditos offiços da apresentação e prouimento das camaras, e que possa em suas terras jsentar dos encargos dos conçelhos as pessoas que lhe parecer e isto per mandado e nam por priuillégio, e que prouēja nas mesmas suas terras os offiços de Procuradores do numero em pessoas aptas e sufficientes não excedendo nisto o numero que delles costuma aver Os quaes serão primeiro abellitados per mjm ou pello meu desembargo do paço, e que das duas partes dos Rendimentos dos conçelhos das suas terras possa mandar despender o que lhe parecer nas obras do bem publico dellas com declaração que as obras serão somente pontes, fontes, calçadas, estradas publicas e outras desta callidade // e que prouēja as seruentias daos offiços de justiça das suas terras assj e da maneira que seus antepassados o fizeram e que faça escudeiros as pessoas que lhe parecer sendo Vassalos seus das suas terras posto que autoalmente não estejam no seruiço de sua casa, e assj ey por bem que conforme a isto cesse a demanda que o Procurador de minha Coroa tem movido ao Duque o que tudo assj me praz sem embargo de quaesquer leis e ordenações que em contrario aya e mando as justiças offiçiaes e pessoas a que o isto pertencer cumprão...».<sup>(30)</sup>

Ora esta amplitude dos poderes senhoriais garantia um alto nível de domínio sobre as comunidades sob a sua tutela. Mas o que se pode e deve destacar é a clara utilização das elites e das instituições locais como instrumentos coadjuvantes do controlo sobre esses mesmos espaços. Ou seja, uso político das redes interpessoais estruturadas à sombra dos recursos da própria casa.<sup>(31)</sup> Explicitemos um pouco melhor:

Os Bragança em lugar de afrontarem os poderes locais, reforçaram-nos, utilizando-os em seu proveito. Note-se que a integração de membros de parentelas de elites locais na corte ducal em foros de moradores foi a este título absolutamente decisiva. Esses elementos agilizaram a comunicação entre o paço e as terras e ajudaram a amortizar tensões com a sede do senhorio. Os diferentes tipos de mercês dispensados pela casa foram estratégicos nesse processo. Exercitava-se a liberalidade para harmonizar relações interpessoais através de jogos de compensações, de trocas e de negociação dos diferentes interesses em presença. É o que se verifica na confirmação das câmaras, na dada de ofícios locais, na concessão de tenças, de benefícios ecle-

<sup>(30)</sup> ACB, ms. 1, fls. 275-276v.

<sup>(31)</sup> Cf. um desenvolvimento mais abonado deste tópico em Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança. 1560-1640...*

siásticos, de dotes, nos apoios financeiros ao estudo, a deslocações, a compra de bens. De tudo um pouco.

Dados semelhantes podem ser adiantados para as casas de D. Jorge, depois duques de Aveiro, dos marqueses de Vila Real ou mesmo do infante D. Luís. O já citado trabalho sobre o governo de D. Jorge revela como os ofícios locais das terras das ordens de Santiago e de Avis eram muito frequentemente atribuídos a criadagem da sua casa ou a cavaleiros das ordens. Numa linha um pouco distinta, mas talvez ainda mais interessante, percebemos como podia ser a própria Coroa a reforçar a influência política das casas nos respectivos senhorios. Uma análise da chancelaria de D. Manuel, demonstra que os ofícios das terras do marquês de Vila Real que eram da dada régia foram numerosas vezes providos em criados do marquesado.

Acrescente-se um outro elemento. Para além das câmaras, a partir do século XVI as Misericórdias difundiram-se como outras importantes instituições locais. Ora o que se detecta no senhorio brigantino é uma sistemática política de patrocínio a essas instituições. O caso mais evidente ocorre naturalmente em Vila Viçosa onde, como pormenorizadamente se demonstrou numa tese recente, «os Duques de Bragança fizeram da Misericórdia de Vila Viçosa uma instituição subsidiária do Paço ducal».<sup>(32)</sup> O sistema instituído beneficiava ambas as partes: a casa de Bragança, através do exercício da virtude da liberalidade, concedia legados e ajudava a solver as questões que surgiam, obtendo assim controlo sobre esse espaço político e social local; os confrades usufruíam das vantagens desse espaço de poder e de representação que, de resto, se constituiu também como ponte de acesso para outras carreiras. De forma mais ou menos evidente tal terá ocorrido noutras terras. Sabe-se como essas instituições, a que se podem adicionar outras confrarias e hospitais, recorriam e dependiam da casa brigantina para a sua sobrevivência e conhece-se bem o capital social, económico e político que todas elas conferiam aos seus corpos dirigentes, sempre membros das elites das terras. Que eram, justamente, quase sempre as mesmas que ocupavam as vereações.

Ou seja, estamos perante dispositivos institucionais que devem ser apreendidos no quadro de um sistema de inter-relações entre os diferentes actores sociais, e onde se constata que os modelos organizativos se traduziam em desempenhos de poder e estruturavam hierarquias de prestígio.

Com efeito, não será demais acentuar que era a territorialização do poder senhorial que fundava a gestão paternalista e negociada dos espaços senhoriais. E, note-se que, depois do sobressalto patente nas queixas quatrocentistas dos poderes locais contra a perda do estatuto de terras realengas, estes estabilizaram os modelos de

---

<sup>(32)</sup> Maria Marta Lobo de Araújo, *Dar aos pobres e emprestar a Deus...*, p. 123.

relacionamento político-administrativo com os seus senhores. Porque os quadros legais estavam mais clarificados e porque paulatinamente reconheceram os conjuntos de benefícios que podiam retirar do modelo de administração senhorial.<sup>(33)</sup> Afinal este constituía também uma fonte de benesses e oferecia uma capacidade de intermediação que lhes amplificava a voz junto das instâncias centrais. Vale a pena recordar que as chancelarias estão recheadas de doações e privilégios a particulares e a terras onde se refere expressamente o «a pedido» deste ou daquele senhor. Elevar a cidade ou a vila, aumentar o número deste ou daquele ofício local, privilegiar moradores das terras isentando-os de impostos,<sup>(34)</sup> são exemplos possíveis de muitos outros casos.

Como também podiam intervir moderando os excessos dos principais das terras para com as populações. Os Bragança fizeram-no. Parece-nos, de resto, que os casos de abusos e opressões aos povos nasciam bem mais destas elites locais que dos senhores das terras. Romero Magalhães di-lo para o Algarve quinhentista<sup>(35)</sup> e há historietas que fixaram jocosamente essas situações.<sup>(36)</sup> Insistimos por isso na conveniência de apurar mais aprofundadamente se os donatários também não emergem destas situações de conflito em que não são parte directa como árbitros e garantes da ordem devida.

Talvez por isso a gestão senhorial neste século XVI e inícios do XVII apresente uma configuração relativamente pacífica. Em jeito final, recorde-se que nos levantamentos populares de 1636-37, a grande nobreza, ao invés de reprimir pela força — como lhe era, de resto, pedido pela Coroa — procurou negociar, aquietar e conciliar os ânimos e, depois, no rescaldo dos tumultos, chegada a hora da punição, tentou minorar os castigos propostos pela justiça régia.<sup>(37)</sup>

---

<sup>(33)</sup> Parece ser esse o caso do concelho de Pereira revelado nos vários episódios da longa demanda judicial que opôs Coimbra aos sucessivos donatários desde meados do século XV até ao século XVIII. Em causa estava o direito de exercício da jurisdição crime por Coimbra que os donatários usurpavam. Com o conluio dos de Pereira, diga-se. António de Oliveira chegou mesmo afirmar que «com a aceitação gostosa da população senhoreada» e a narrar os estratagemas por eles usados «a fim de granjearem jurisdição para os donatários», António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra...*, vol. I, pp. 47 e 56.

<sup>(34)</sup> Um exemplo possível: privilégio concedido pelo rei a pedido do marquês de Vila Real, em 1502, para que os moradores da vila e termo de Valença tenham privilégios idênticos aos de Caminha, ou seja de serem isentos do pagamento da dízima das mercadorias que vêm de fora, exceptuando-se apenas os produtos vindos de França ou de terras de mouros, IAN/TT, *Chancelaria de D. Manuel*, L. 6, fl. 116.

<sup>(35)</sup> Joaquim Romero Magalhães, *Algarve económico durante o século XVI*, pp. 226-227.

<sup>(36)</sup> Caso da demanda que o 3.º conde do Redondo trazia com o povo por causa das jugadas em que o porta voz eleito dos moradores, para além de perder o pleito, se revelou um rendeiro das sisas muito opressivo, José Hermano Saraiva, (notas de), *Ditos portugueses dignos de memória...*, n.º 234, p. 98

<sup>(37)</sup> Veja-se a síntese destas questões em António Oliveira, *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580-1640)*, Lisboa, Difel, 1991, pp. 195-225.

(Página deixada propositadamente em branco)

